



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



UFRR

Resolução nº 023/2013-CUni

Referenda a Resolução nº 021/2013-GR, que Instituiu a Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni, realizada no dia 20 de dezembro de 2013 e considerando:

- O que consta no processo nº 23129.002733/2013-61;
- A necessidade premente de instituir, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, Comissão de Residência Multiprofissional com vistas à implantação, orientação e disciplina dos Programas de Residência Multiprofissional Integrada em Área Profissional da Saúde;
- A regulamentação exarada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. A Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU é órgão colegiado vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e encarregado da implantação, coordenação, organização, supervisão, avaliação dos programas e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e das Residências em Área Profissional da Saúde.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A COREMU tem como membros:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, seu Coordenador;

- II – Diretor de Centro de Ciências da Saúde, seu Vice-Coordenador;
- III – coordenador de cada curso de saúde;
- IV – coordenador de cada programa de residência multiprofissional;
- V – representante dos residentes dos programas;
- VI – representante do corpo docente/assistencial dos programas de residência;
- VII – representante técnico-administrativo dos programas de residência.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, tendo seus mandatos duração de dois anos, com exceção do representante dos residentes, que terá mandato de um ano, em qualquer caso contados a partir da posse e permitida uma recondução.

§ 2º Enquanto não implantado programa de residência multiprofissional, a COREMU reunir-se-á com os membros a que se referem os incisos I a III.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Colegiado

Art. 3º. A COREMU é o órgão competente para manter os entendimentos dos programas de residência devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 4º. A COREMU reunir-se-á regularmente incumbindo-lhe, em especial:

- I – definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II – deliberar ações que deverão ser aprovadas por maioria simples;
- III – transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões;
- IV – provar, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional;
- V – definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- VI – administrar o processo de comunicação e tramitação da documentação pertinente junto à CNRMS;
- VII – manter fichário individual dos residentes, deixando consignado o período de afastamento, faltas, intercorrências disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- VIII – deliberar, em última instância sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente;
- IX – definir critérios para seleção de preceptores e de cenários de prática.

Seção II

Da Coordenação

Art. 5º. São competências do Coordenador:

- I – fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – encaminhar aos membros a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV – conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- VI – fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I – substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A COREMU deverá elaborar minuta de Regimento dos Programas de Residências Multiprofissional Integrada, à luz da legislação legal e infralegal pertinente e dos comandos desta Resolução, encaminhando-o para a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º. Os Programas de Residências Multiprofissional Integrada em área profissional da saúde devem:

I – encaminhar à Coordenação da COREMU, através de seus respectivos coordenadores, a programação anual específica onde constem as atividades didáticas, profissionais e científicas relacionadas às funções dos residentes;

II – executar planejamento anual respeitando a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% desta voltada às atividades práticas e 20% às teóricas.

III – planejar, através de seus tutores e preceptores a jornada de trabalho definida na forma de atividade teórica, teórico-prática e prática, escala previamente estabelecida pelos preceptores e os tutores, respeitando os intervalos destinados às refeições e um dia de folga semanal.

Parágrafo único. A adesão de novas áreas profissionais ao programa de residência fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse dos Programas.

Art. 9º. Aplica-se subsidiariamente, quanto ao funcionamento da COREMU, o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 10. Deverá ser ouvida previamente a COREMU quando da alteração desta Resolução e de que trata o art. 7º pelos Conselhos Superiores.

Art. 11. Esta Resolução referenda a de número 021/2013-GR de 22/11/2013 e entra em vigor na data da sua publicação.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 26 de dezembro de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho Universitário da UFRR